



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício 211/2024

Serviço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”.

RECORRENTE: Associação Andradense Tem de Tudo Artesanal – AATTA

RECORRIDA: Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela Associação Andradense Tem de Tudo Artesanal – AATTA, devidamente representada por Procurador, que se insurgiu contra decisão da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, publicada no Comunicado nº 16/2024, que inabilitou a ora recorrente com fulcro item 7.4.1 do Edital.

O recurso foi impetrado de forma tempestiva, encaminhado para o endereço eletrônico informado no Comunicado e, apesar de não endereçado nos termos do item 14.3 do edital, declaro recebido e passo à análise e deliberação.

Informo que, após análise preliminar de admissibilidade, foi oficiada a Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo para manifestação, cujo ofício em resposta deve ser juntado ao presente processo administrativo.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Alega a Recorrente sua condição de proponente, conforme permitido em edital, não havendo que se confundir com a Pessoa Física de sua Presidente e Representante Legal, Sra.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Juliana de Matos Sarti. Alega que a Presidente exerce suas funções em natureza voluntária. Alega que a Associação ora recorrente apresentou apenas um projeto na condição de proponente.

Alega ainda, de forma a afastar o enquadramento da vedação disposta no item 7.4.1 do edital, que não há qualquer vínculo trabalhista ou empregatício entre a entidade Recorrente e sua Presidente.

Por fim, pede a reforma da decisão para que seja a ora recorrente declarada Habilitada.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ACERCA DAS RAZÕES DE RECURSO

Face às razões de recurso, a Comissão manifestou-se no seguinte sentido.

“Prevê os itens 7.4 e 7.4.1 do Edital em comentário:

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (uma) proposta.

7.4.1. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos ao limite previsto acima.

Importante ressaltar, que a restrição de apresentação de propostas culturais foi estabelecida como um mecanismo de atendimento de um imperativo legal, visando atender aos princípios da democratização e desconcentração dos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme definido no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022. Ressaltamos, ainda, que foi lastreada em decisão da própria classe cultural andradense, conforme plenária de audiência pública realizada na Câmara Municipal no processo de oitivas e consulta social.

Também na “live” de orientações para apresentação de propostas, foi esclarecida sobre a impossibilidade de apresentação de propostas por uma pessoa física e também por eventual pessoa jurídica da qual seja parte, seja na condição de sócio, titular, representante legal ou associado.

No presente caso, é impossível dissociar a proponente Associação Andradense Tem de Tudo Artesanal – AATTA de sua Presidente e também proponente, no mesmo edital, Juliana de Matos Sarti.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Primeiro, importante ressaltar que é possível sim à pessoa jurídica ora recorrente se apresentar como Proponente no presente edital, o que não se questiona. No entanto, ora alguma o edital exige o vínculo trabalhista ou empregatício como requisito para configuração da vedação disposta no item 7.4.1.

Também não se questiona o caráter voluntário da atuação da representante legal Juliana de Matos Sarti face à Associação ora recorrente. No entanto, o voluntariado é sim um tipo de vínculo profissional, ainda que não remunerado. A própria recorrente reconhece o caráter de trabalho da atuação da pessoa física, ao afirmar (fls. 04) que “*todos os associados exercem trabalho participativo e voluntário na recorrente (...)*”

Além disso, importante destacar que a própria condição de Presidente da associação ora recorrente é também um tipo de vínculo, na medida em que os atos administrativos, jurídicos e legais da entidade são exercidos pessoalmente pela Sra. Juliana de Matos Sarti.

Corroborando o entendimento, já em termos da análise de mérito cultural, importante destacar que a Associação ora recorrente teve sua proposta expressamente vinculada à Sra. Juliana de Matos Sarti, que teve documento juntado como membro responsável pelo projeto, sendo atribuída pontuação bônus de acordo com o item 12.4.5.1 do Edital, como ação afirmativa na qualidade de “Mulher”.

Além disso, o projeto também prevê a destinação de R\$ 1.006,50 (um mil e seis reais e cinquenta centavos) da planilha orçamentária para remuneração de “Produtora executiva”, não havendo, entre os documentos comprobatórios encaminhados, a informação de que a função fosse exercida por outra pessoa que não a representante legal da entidade”.

DA DECISÃO

Da análise das razões de recurso e da manifestação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no Município de Andradas, bem como levando em consideração os dispositivos aplicáveis da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), Decreto nº 11.525/2023 (Decreto regulamentador), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e de tudo quanto consta no edital, entendo que não assiste razão à recorrente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

As normativas aplicáveis são claras no sentido de evitar a concentração de recursos referentes à Lei Paulo Gustavo, sendo obrigatória sua observância em todo o território nacional. Corroborando este entendimento, o edital traz item específico de forma a dirimir este tipo de ocorrência, o que foi ainda objeto de esclarecimentos e orientações por parte da Secretaria Municipal. Neste sentido, entendo que agiu a Comissão Municipal nos estritos limites de suas atribuições e aplicando as regras do edital na análise do caso.

Pelo exposto, entendemos que o presente caso configura a vedação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1 do edital supra referido.

Recurso recebido e, no mérito, indeferido, mantendo-se a decisão pela inabilitação da proponente.

É a decisão.

Andradas, MG, 29 de Julho de 2024.

Erivelton Luis Siqueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Agrário, Turismo e Cultura